



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

Lei 620/2011

Súmula: Institui o Programa “Hora Certa”, que estabelece normas especiais para fechamento de bares e similares; e eventos oficiais, populares e familiares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, o **Programa “Hora Certa”** que estabelece normas especiais para o fechamento de bares e similares e eventos oficiais, populares e familiares.

Art. 2º. – O Programa “Hora Certa” estabelece o seguinte horário para o fechamento dos bares ou similares e eventos oficiais, populares e familiares no âmbito do município de Santa Cecília do Pavão.:

- a) Segunda a Quinta-feira: Até à meia-noite (00h00);**
- b) Domingos e Feriados: Até à 01h00 do dia seguinte;**
- c) Sexta-Feira: Até às 02h00 do dia seguinte;**
- d) Sábado e Vésperas de Feriados: Até às 03h00 do dia seguinte.**

§1º - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§2º - Caracteriza como eventos oficiais: AGROFEST, REVEILLON e outros.

§3º - Caracteriza como eventos familiares e populares: casamentos, batizados, aniversários, cultos religiosos, confraternizações, formaturas, bailes e outros.

Art. 3º. - Durante a realização da AGROFEST, será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas e funcionamento de barracas, som e outros, até as 04h00m da manhã, somente no âmbito do Centro de Eventos “Enoch de Godoy”. Nos demais âmbitos, a comercialização de bebidas e funcionamento de bares e similares será até a meia-noite, durante todos os dias da realização da AGROFEST.

Art. 4º. - Durante a realização de REVEILLON, será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas e funcionamento de bares e similares até as 04h00m da manhã.

Art. 5º. – Os eventos populares e familiares, desde que realizados em ambientes fechados como: clubes, escolas, ginásio de esportes, centros comunitários e outros, será permitida a realização até as 4h00m da manhã.

Art. 6º. Para efeito desta lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

da Prefeitura.

Art. 7º. Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – multa de 100 (cem) UPF's (Unidade de Padrão Fiscal/ Pr).

II – Em caso de reincidência, será aplicada multa de 150 (cento e cinquenta) UPF's (Unidade de Padrão Fiscal/ Pr)

III – Após a reincidência, punição de cassação do Alvará de Funcionamento.

§1º Após a cassação do alvará de Funcionamento, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§2º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 9º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Polícias Militar e Civil, Conselho Comunitário de Segurança e demais órgãos competentes, com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, 06 de abril de 2011.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal